



PREFEITURA DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Programa IPREM Longevidade

Rua Libero Badaró, 190, 12º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: +551122247645

TERMO DE CONVÊNIO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM (PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC (CASA DE CULTURA VILA GUILHERME - CASARÃO), VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES REFERENTES À CESSÃO DE ESPAÇO E A FUNCIONALIDADE DO PROGRAMA, COM NÚCLEO DE ATIVIDADES DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, entidade autárquica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.109.087/0001-01, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 12º andar, Centro Histórico de São Paulo, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.244/0001-63, representados, especificamente para os atos relacionados à execução do presente Termo de Convênio, respectivamente, por sua Diretora de Relacionamento Institucional, **Marina Simões de Oliveira**, RF: 937.935-5 e pelo Gestor de Equipamento Público da Casa de Cultura Vila Guilherme (Casarão), **Emerson dos Santos Machado**, RF: 948.341-1, doravante denominados, respectivamente, **IPREM** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, celebrar o presente Termo de Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a cessão de espaços físicos, o estabelecimento de relações conjuntas e apoio mútuo entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, por meio do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC**, visando estabelecer e manter parcerias e alianças que contribuam e assegurem a realização dos objetivos e finalidades do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE** e outras voltadas para a melhora da qualidade de vida e saúde, aprimoramento, capacitação, além de interfaces culturais para o bem estar social na terceira idade, desenvolvendo gratuitamente atividades e oficinas multidisciplinares compatíveis na **Casa de Cultura Vila Guilherme (Casarão)**, equipamento público da referida Secretaria, localizado à **Praça Oscar da Silva, 110 - Vila Guilherme - CEP: 02067-070, São Paulo - SP**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PLANO DE TRABALHO: Estimular a participação dos inscritos no **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE**, com ênfase no público 50+ em atividades sociais, físicas, culturais, ambientais e outras previstas que forem eventualmente inseridas, contando com profissionais voluntários no apoio às aulas, atividades e eventos realizados, além de parcerias com instituições públicas, privadas, financeiras, nacionais e internacionais nas suas diversas áreas de atuação:

I - Das Ações

1. Núcleo de Idiomas com o oferecimento de cursos ministrados por profissionais voluntários, nos níveis: iniciante, básico I e II, intermediário, avançado e conversação: de inglês, francês, espanhol, italiano e japonês;
2. Núcleo de arte e educação;
3. Núcleo de expressão corporal;
4. Núcleo cultural.

II - Da Aferição

1. Controle de frequência dos participantes;
2. Registro das atividades desenvolvidas;
3. Registro fotográfico das oficinas;
4. Registro fotográfico e gravação em vídeo das apresentações;
5. Recursos adicionais de produção;
6. Publicidade das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão se inscrever no projeto os aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, aposentados e pensionistas do INSS e SPPREV, além de outras pessoas do Município na condição “do lar” acima dos 50 anos de idade, e outros com idade igual ou superior a 60 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC**, amparada em manifestação fundamentada, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença. As modificações de que trata este parágrafo serão implementadas pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES - O Termo de Convênio compreenderá a instalação de atividades do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE** voltadas para o bem-estar social do seu público-alvo, no espaço mencionado na Cláusula Primeira, possibilitando a participação, prioritariamente, de aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, do INSS, da SPPREV, do lar, com idade igual ou superior a 50 anos de idade, e de outros participantes, com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos previstos no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes e sendo parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA: DAS ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE:

Visando dar cumprimento aos objetivos do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE**, os partícipes se comprometem, reciprocamente:

1. Prestar informações, quando solicitadas;

2. Ceder as salas da Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão exclusivamente para os fins descritos no presente instrumento, respeitando os horários previamente agendados com a coordenação da Casa de Cultura;
3. Observar as regras de utilização do imóvel da Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão, conforme PORTARIA SMC Nº 65/2017, que dispõe sobre o Regulamento de Funcionamento das Casas de Cultura e demais orientações da coordenação da Casa de Cultura;
4. Realizar registros das atividades e disponibilizar os mesmos para relatório e/ou divulgações das Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão;
5. Zelar pelos bens patrimoniais do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE** e permitir, sempre que necessário, o fornecimento de material necessário para as atividades com a Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão.

I- Das Atribuições dos espaços vinculados a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa:

1. Liberar o acesso nas dependências para os professores, alunos e colaboradores do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE** vinculados ao Instituto de Previdência Municipal São Paulo - IPREM durante seu horário de funcionamento;
2. Permitir o uso compartilhado de espaços da Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão, desde que previamente agendados com a coordenação.

Parágrafo Único. Por não envolver transferência ou repasse de recursos, não serão necessárias exigências adicionais nos instrumentos a serem firmados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM (PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE)** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC (CASA DE CULTURA VILA GUILHERME - CASARÃO)** serão representados, especificamente para os atos relacionados ao presente termo, respectivamente, por sua diretora de Divisão de Relacionamento Institucional e pelo gestor do equipamento público referido, que irão coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades, ficando, nesta data, designados:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC (CASA DE CULTURA VILA GUILHERME - CASARÃO)** - Gestor: Emerson dos Santos Machado, RF: 948.341-1; Contato: (11) 94070-4451; E-mail: emersonmachado@prefeitura.sp.gov.br;
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE)** - Diretora: Marina Simões de Oliveira, RF: 937.935-5; Contato: (11) 2873-7232; E-mail: marinasimoes@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente ajuste correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Todos os custos para o apoio técnico realizados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM (PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE)** serão cobertos por recursos próprios não implicando ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC (CASA DE CULTURA VILA GUILHERME - CASARÃO)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período, desde que haja interesse dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os signatários, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, se obrigam a:

I. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

II. Utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Protocolo de Intenções, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações, compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

III. Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido;

IV. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;

V. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Protocolo de Intenções, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento desses dados;

VI. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros;

VII. Os partícipes deverão, quando da exoneração do vínculo decorrente deste Protocolo de Intenções, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal;

VIII. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis;

IX. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Protocolo de Intenções somente será feita se consoante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO - Este ajuste poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os elementos do presente Termo serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Portal da Transparência e Dados Abertos da Prefeitura Municipal de São Paulo, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei de Proteção de Dados Pessoais e respectivas regulamentações municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de eventual impossibilidade da utilização do espaço físico da Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão, poderão ser proporcionados, caso disponíveis, outros locais para o mesmo fim para utilização do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO - As partes assumem o compromisso de publicar o extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial e, se de seu interesse, da forma mais adequada ao público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurado o prosseguimento das atividades iniciadas no semestre e ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Convênio, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens patrimoniais do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE** que ora serão transferidos das dependências do imóvel do IPREM e os bens que forem mais tarde acrescentados em decorrência de atividades do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE** ou para o **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE** especificamente destinados por meio de doações ou outros meios, serão, em caso de dissolução deste Termo, retirados pelo **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE**, na forma como dispuser o Termo de Encerramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos no presente instrumento e/ou no Plano de Trabalho, mediante notificação escrita ao outro partícipe, deverá ser informada e justificada tal inviabilidade/impossibilidade:

a) por meio de distrato, via consentimento dos partícipes;

b) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos

partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo razoável assinalado pelo partícipe inocente na respectiva notificação escrita.

PARÁGRAFO QUINTO. O presente ajuste deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle interno aos quais estejam subordinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO - No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

PARÁGRAFO ÚNICO. "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

A) É de responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalharem em projetos e atividades, de que tratam o presente Termo de Convênio, conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas.

B) O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre os partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no programa objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

C) O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

D) Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do Acordo continuará em vigor.

E) A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC**, tampouco para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, exceto para aquele diretamente responsável pela contratação de tais profissionais.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Convênio em duas vias de igual

teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM
MARINA SIMÕES DE OLIVEIRA
DIRETOR I

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC
EMERSON DOS SANTOS MACHADO
GESTOR DE EQUIPAMENTO PÚBLICO I

Testemunhas:

Nome: João Vitor Diório de Oliveira

R.F.: 953.353-2

Nome: Natalia Salak de Oliveira

R.F.: 953.323-1



MARINA SIMÕES DE OLIVEIRA
Diretor(a) I

Em 08/12/2025, às 11:26.



Emerson dos Santos Machado
Coordenador(a) I

Em 09/12/2025, às 08:40.



Joao Vitor Diorio de Oliveira
Chefe de Núcleo I

Em 09/12/2025, às 08:48.



Natalia Salak de Oliveira
Chefe de Equipe I

Em 09/12/2025, às 09:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147389006** e o código CRC **5BFDEEA7**.

Referência: Processo nº 6310.2025/0006437-8

Número SEI: 147389006